



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 18 / 02 / 2014
Término da Publicação: 04 / 03 / 2014
Paracuru, 18 de fevereiro de 2014

LEI Nº 1.481, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº
1.251, de 30 de outubro de 2009, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.251, de 30 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.". O piso salarial municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será REAJUSTADO no percentual de 8,32% sobre o piso salarial vigente no ano de 2013.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL